CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA

PARECER Nº 1 **/2011 - CSEG**

Da Comissão de Segurança sobre o PL 268/2011, que dispõe sobre a instalação e manutenção de telefones fixos nas rodovias do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado **WELLINGTON LUIZ**
RELATOR: Deputado **DR. MICHEL**

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 03
PL Nº 268 / 2011
Rubrica
Matrícula 11936

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 268, de 2011, de autoria do nobre Deputado Wellington Luiz, que "dispõe sobre a instalação e manutenção de telefones fixos nas rodovias do Distrito Federal".

A proposição estabelece em seu art. 1º que as empresas e operadoras de telefonia fixa ficam obrigadas a instalar acesso telefônico de emergência, para atendimento de saúde e comunicação de ocorrências policiais, nas rodovias do Distrito Federal.

O art. 2º define que o atendimento de que trata o *caput* será disponibilizado sem ônus para os usuários, às margens das rodovias, com espaçamento de mil e quinhentos metros entre os equipamentos, com margem de até quinhentos metros para mais ou para menos, em razão das condições técnicas da via.

O art. 3º faculta a instalação de placas informativas da disponibilização do serviço, observada a legislação pertinente, podendo conter a logomarca da concessionária em tamanho não superior a 20% do tamanho total da placa.

Em seu parágrafo único registra que as placas deverão conter os telefones dos hospitais públicos e do posto da Polícia Rodoviária Federal mais próximo, para atendimento de ocorrências na rodovia.

No art. 4º estabelece que despesas decorrentes da execução desta Lei, relativas a eventual participação do Estado em sua implantação, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Seguem as cláusulas de regulamentação, fixada em noventa dias, e as de vigência e revogação.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Dispõe o art. 69-A, inciso I, "a" e "b", do Regimento Interno, que à Comissão Segurança cabe analisar e emitir parecer sobre ação preventiva em geral.

Art. 69 (...)

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) segurança pública;

b) ação preventiva em geral

II – acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência.

De início, visualiza-se que, a par da matéria tratada, não há obstáculo ao tramite do presente projeto de lei que venha maculá-lo quanto à iniciativa, porquanto o assunto aqui tratado não encontra-se insculpido entre aqueles de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 71, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal) .

A proposição em exame propõe a instalação e manutenção de telefones fixos nas rodovias do Distrito Federal, tem com o objetivo de prestar apoio aos usuários em casos de acidentes ou avarias em veículos, propiciando maior conforto e segurança a todos os, a todos que utilizam nossas rodovias, direta ou indiretamente.

O artigo 144 da Carta Magna preconiza que a Segurança Publica é dever do Estado, mas é de responsabilidade de todos, portanto cabe também ao Distrito Federal, a responsabilidade política e administrativa de cooperar de forma decisiva no combate a criminalidade e ao bandidismo que infelizmente a cada dia aumenta em números e em ações nas cidades, e ao nosso entendimento a instalação de telefones públicos nas rodovias do Distrito Federal trará maior comodidade e segurança aos usuários.

Por sua vez, obedecer aos princípios norteadores para obtenção de uma cidade saudável sob todos os aspectos nos levará a correção de inúmeros equívocos e possibilitará um novo pensar mais completo e seguro, com a instalação de telefones públicos nas rodovias de nossa cidade.

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 04
PL Nº 268/11
Rubrica
Matricula 1193C

Por essas razões consideramos o presente projeto de lei extremamente meritório e apto a ser aprovado nesta Casa de Leis.

Diante do exposto, e não havendo óbice à proposição, somos, no âmbito desta Comissão de Segurança, pela ***aprovação*** do Projeto de Lei n° 268/2011.

É o voto.

Sala das Comissões, em de de 2011

Deputado ***AYLTON GOMES***
Presidente

Deputado ***DR. MICHEL***
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 05
PL Nº 268/11
Rubrica
Matrícula 11936

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 268/2011
"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TELEFONES FIXOS NAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL."
AUTOR: DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
RELATOR: DEPUTADO DR. MICHEL
PARECER: PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
Assinam e votam o parecer na Reunião de 28 / 09 /20 11 , os Senhores Deputados:

Membros Titulares	Presidência	Dep. Aylton Gomes				
	Relatoria	Acompanhamento				Assinaturas
	Leitura	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
AYLTON GOMES		X				
CHICO VIGILANTE		X				
RAAD MASSOUH					X	
DR. MICHEL	R	X				
LILIANE RORIZ		X				
Suplentes						
CRISTIANO ARAÚJO						
WASNY DE ROURE						
WELLINGTON LUIZ						
ELIANA PEDROSA						
	TOTAL	04			01	

Resultado
(X) Aprovado — Parecer do Relator _____

Voto em Separado – Dep. _____

( ) Rejeitado — *Relator do Parecer do Vencido*: Dep. _____

( ) Concedido Vista ao(s) Sr.(s) Deputado(s)_____ Em: ___/___/_____

EMENDAS: Aprovadas: ____ Rejeitadas ____

Reunião: ___ Ordinária ( ) **6ª Extraordinária (X)** **Realizada em: 28 / 09 / 2011**

José Vianei de Araújo Pedrosa
Secretário da Comissão de Segurança

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 06
PL Nº 268 | 2011
Rubrica
Matrícula 11936